



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade - Trabalho - Desenvolvimento

## LEI COMPLEMENTAR N°. 049, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

**SANCIONADA E  
PUBLICADA**

**21/03/2017**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 05/2010, criando o cargo de Psicopedagoga e ampliando o quantitativo de vagas de Técnico de Apoio Educacional, e dá outras providências.”

**Voney Rodrigues Goulart**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 16/03/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Psicopedagogo (CBO 2142), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando o artigo 8ª da Lei Complementar 05/2010 e Anexo I, que passa a ter a seguinte redação com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** - O cargo de Técnico de Apoio Educacional é titulado por profissional com formação de nível superior e formação específica nas áreas demandadas pelo processo educacional e de formação integral dos estudantes da Educação Básica tais como Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Assistência Social e **Psicopedagogia**.”

(...)



§ 3º As atividades específicas dos ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Educacional estão assim distribuídas:

(...)

V – Psicopedagogo, que compreende as atribuições de:

a) realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público municipal;

b) realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

c) utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

d) consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

e) apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;

f) supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;

g) orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia;

h) projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas.”

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar em 02 (duas) o número de vagas cargo de Técnico de Apoio Educacional, sendo uma vaga para o cargo de psicopedagogo e uma vaga para o cargo de psicólogo, ambos com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-o ao anexo I (provimento efetivo) da Lei Complementar nº. 05/2010.

#### ANEXO I – Quadro Geral de Provimento Efetivo

Cargo Atual	Cargo Novo ou Mantido	Escolaridade	Número de Vagas	CBO
-------------	-----------------------	--------------	-----------------	-----



(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
-----	Técnico de Apoio Educacional	Superior	<b>06</b>	2142
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 3º** - Inclui no Anexo III, a Tabela de Vencimentos do Cargo de Psicopedagogo, conforme abaixo segue:

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialista	Especialista 360 hrs	Mestrado	Doutorado
1	4.123,98				
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					



**Art. 4º** - O cargo de Psicopedagogo deverá ser preenchido por profissional com curso superior de psicologia ou pedagogia e pós-graduação em psicopedagogia.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 21 de março de 2017.

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal**